

GUIA DE TRANSIÇÃO DA

REFORMA TRIBUTÁRIA

REVISÃO CONTRATOS

REVISÃO CONTRATOS

GUIA DE TRANSIÇÃO DA

REFORMA TRIBUTÁRIA

São Paulo, Junho 2026



SÉRIE REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Guia de Sensibilização · 10 de 18

CAPACITAÇÃO EXECUTIVA · CONTRATOS · CLÁUSULAS TRIBUTÁRIAS

CONTRATO DESATUALIZADO = RISCO CERTO DURANTE A TRANSIÇÃO.

Contratos que mencionam ICMS, ISS, PIS e Cofins — ou têm preço fixo sem cláusula de reequilíbrio — precisam ser revisados antes que a Reforma os torne obsoletos.

O QUE É

Contratos firmados antes ou durante a Reforma podem não contemplar as mudanças do IBS, CBS e IS. Cláusulas que referenciam tributos em transição ou definem preços sem mecanismo de reequilíbrio podem gerar conflitos ou perdas ao longo de 2026–2033. Importante: o contrato não altera a lei tributária. O sujeito passivo do IBS/CBS é definido pela LC 214/2025 — contrato não redistribui essa obrigação perante o fisco.

BLOCO 01

O QUE MUDA

- **Cláusula de reequilíbrio econômico:** permite ajustar preço quando mudança tributária altera a carga efetiva do contrato.
- **Cláusula de documentação fiscal:** obriga emissão correta de documentos com destaque de IBS/CBS e comunicação de erros.
- **Cláusula de indenização:** define responsabilidade comercial por prejuízo causado por documento fiscal incorreto.
- **Cláusula de split payment:** define como o impacto no timing e no valor líquido dos recebimentos parcelados é distribuído entre as partes.
- **Cláusula de regime tributário:** obriga o fornecedor a informar e manter atualizada sua situação perante o IBS/CBS (regime regular, Simples com/sem opção).

BLOCO 02

POR QUE IMPORTA PARA A INDÚSTRIA

Contratos sem cláusula de reequilíbrio podem impedir o repasse de mudança na carga tributária ao cliente, comprimindo margens durante toda a transição (2026–2033).

Contratos que mencionam ICMS, ISS, PIS e Cofins precisarão de atualização à medida que esses tributos forem gradualmente extintos — PIS/Cofins em 2027; ICMS/ISS de 2029 a 2033.

Em contratos parcelados, o split payment retém IBS/CBS em cada parcela no momento da liquidação. Contratos que não tratam desse ponto geram disputas sobre o valor líquido recebido.

MENSAGEM-CHAVE

O contrato não altera a lei tributária. Mas **protege — ou expõe** — a empresa nas relações comerciais. Adaptar agora é muito mais fácil do que renegociar sob pressão em 2027.

SÉRIE REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Guia de Sensibilização · 10 de 18

O QUE FAZER AGORA

ETAPAS DA REVISÃO CONTRATUAL

● AGORA

MAPEAR

Identificar contratos de longo prazo com referência a ICMS, ISS, PIS, Cofins ou com preço fixo sem reequilíbrio.

● 30 DIAS

CLASSIFICAR

Priorizar por risco: **preço fixo sem reequilíbrio** e B2B sem cláusula de regime tributário são prioridade.

● 60 DIAS

RENEGOCIAR

Iniciar renegociação dos contratos de **maior risco** com clientes e fornecedores estratégicos.

● CONTÍNUO

NOVOS CONTRATOS

Incluir as 5 cláusulas e avaliar **preços líquidos de tributos**, com modelo validado por advogado.

● 2027/29/33

REVISÃO PERIÓDICA

Revisar contratos renovados a cada **etapa crítica** do cronograma da Reforma.

E PARA EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL?

Optantes pelo Simples que mantêm IBS/CBS no DAS geram para seus clientes do regime regular crédito proporcional ao IBS/CBS efetivamente embutido — menor do que comprando de fornecedor do regime normal.

Quem opta pelo regime regular (Resolução CGSN nº 186/2026) gera crédito integral — o que pode mudar a posição competitiva em contratos B2B com grandes clientes.

Em qualquer dos casos, contratos B2B devem deixar claro: (a) o regime do fornecedor perante o IBS/CBS; (b) a forma de recolhimento; e (c) os efeitos sobre o crédito do adquirente. Alterações de regime devem ser comunicadas imediatamente.

Cuidado: não inclua cláusulas unilateralmente sem comunicar a outra parte. Alterações contratuais exigem acordo e formalização por aditamento.

O QUE FAZER AGORA

- Mapear contratos de longo prazo com referência a ICMS, ISS, PIS e Cofins.
- Classificar por risco: preço fixo sem reequilíbrio e B2B sem cláusula de regime tributário.
- Consultar advogado sobre viabilidade de renegociação ou aditamento.
- Incluir nos novos contratos: reequilíbrio, documentação fiscal, indenização, split payment, regime do fornecedor e avaliar preço líquido de tributos (IBS/CBS “por fora”; destino).
- Iniciar renegociação dos contratos de maior risco.
- Criar modelo de contrato padrão com as cláusulas da Reforma — validado por advogado.
- Monitorar publicação de novos atos normativos que afetem cláusulas já vigentes.

ATENÇÃO

- O contrato não altera a sujeição passiva do IBS/CBS perante o fisco — definida pela LC 214/2025.
- Para contratos assinados após a EC 132/2023 (dez/2023), a tese de imprevisibilidade é frágil. Consulte advogado antes de invocar revisão por onerosidade excessiva.
- O split payment retém IBS/CBS proporcionalmente em cada parcela de contratos parcelados.
- Atos normativos do CGIBS sobre obrigações acessórias de 2027+ ainda estão sendo publicados — cláusulas de documentação fiscal devem prever atualização automática.

ERROS A EVITAR

1. Redigir cláusula de ‘responsabilidade tributária’ como se o contrato redistribuísse a sujeição passiva perante o fisco.
2. Invocar teoria da imprevisão sem análise do caso concreto e orientação jurídica.
3. Incluir cláusulas unilateralmente sem aditamento formal.
4. Omitir o efeito do split payment em contratos parcelados.
5. Não informar o comprador sobre mudança de regime tributário do fornecedor perante o IBS/CBS.

PRÓXIMO PASSO RECOMENDADO

Identifique os três contratos de maior valor que vencem em 2026 ou 2027. Leve-os ao advogado com estas perguntas: ‘Há cláusula de reequilíbrio tributário? O regime do fornecedor perante o IBS/CBS está previsto? Como o split payment está tratado em pagamentos parcelados?’ Comece a revisão por eles — e inclua as cláusulas em todos os novos contratos a partir de hoje.

Material educativo. Não substitui parecer jurídico, contábil ou consultoria tributária. Base legal: EC 132/2023, LC 214/2025, LC 227/2026, Decreto 12.955/2026 e Código Civil (arts. 478 a 480). Data de referência: 07/05/2026.

FIESP